



ADVOGADO
Dr. José Expedito de Jesus
OAB 31.959



O efeito da justiça será paz, e o fruto da justiça, repouso e segurança para sempre. (Isaias.32-7)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de ManhumirimMG.

**FALÊNCIA DE:
COMERCIO DE ALIMENTOS ABREU E CIA**

AUTO DE ARRECAÇÃO DE BENS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Manhumirim/MG, ausente o falido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, presentes também Os Oficiais de Justiça **Sergio Luiz Quintino de Souza** e **Blanch Neves dos Santos Braga**, comigo, Administrador Judicial, procedi à arrecadação dos bens do falido, existentes no imóvel onde funcionou o Supermercado ora desativado, com as informações a seguir delineadas, a saber:

Questões Preliminares

Na manhã do dia 12 de setembro expirante, juntamente com os Oficiais supra mencionados, ao tentarmos adentrar-nos nas dependências. onde funcionou o Supermercado, na Av. Raul Soares,475, Centro, Manhumirim, vimo-nos impossibilitados de prosseguirmos, devido ao fortíssimo odor que de exalava, indicando produtos petrificados, e/ou em decomposição, aliado à presença assustadora de um número bem exagerado de “**Ratos**”, alguns até com atitudes ameaçadoras.





Incontinenti comparecemos à presença da ilustre Magistrada, a quem relatamos e de quem recebemos, a contento, todos os meios que viriam garantir-nos cumprir nosso mister, inclusive com a presença contínua, a partir de então, do **Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal da Comarca**, na pessoa da **Diretoria Municipal de Saúde, Andrina do Amaral Mariano**, que acompanhou todos os trabalhos até final, tendo encaminhado a este Administrador “**Relatório**” detalhado do que lá se viu e aconteceu, cujo Relatório passa a fazer parte integrante deste “**Termo de Arrecadação**”.

Primeira Arrecadação

(Livros e documentos contábeis)

Da diligência procedida, não se logrou encontrar nenhum documento de natureza específica da Contabilidade da firma falida, exceto **Livro de Ponto para Empregados, Livro de Registro de Empregados, Livro de Inspeção do Trabalho**, não tendo sido encontrado qualquer dos Livros Obrigatórios exigidos pela legislação específica.

- Livro de Ponto, folhas preenchidas de 01 a 38, e de 39/102, em branco. e
- Livro de Ponto, folhas de 01 a 102, todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas de 02 a 50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 01 a 100, todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/09 preenchidas, e 10/50 em branco. e
- Registro de Empregados: folhas 02/32 preenchidas e 33/50 em branco. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Registro de Empregados: folhas 02/50 todas preenchidas. e
- Inspeção do Trabalho: folhas 02/50, todas em branco. e
- Inspeção do Trabalho: folhas 02/50, todas em branco. e
- * Inspeção do Trabalho: folhas 02/50, todas em branco. e
- Inspeção do Trabalho: folha 02 preenchida, folhas 03/50 em branco. e





Segunda Arrecadação

(Papeis diversos)

Foi ainda arrecadada uma caixa de papelão, contendo um total de **230 Notas Promissórias** preenchidas e assinadas, as quais revelam, algumas débito de prováveis clientes para com o Supermercado, outras supondo “Vales” feitos por empregados, mas todos esses Títulos apresentam uma triste falha, que impede que esse Administrador adote qualquer iniciativa no sentido de resgatá-las de quem as deve, pois em nenhuma delas foi assinalado o endereço, exceto em um diminuto número dessas Notas Promissórias, que apresentam alguma referência de localização, que se possível serão acionadas por nós oportunamente..

Terceira Arrecadação

(Móveis e utensílios)

Este Administrador, considerando o estado miserável dos móveis que restaram no estabelecimento onde funcionou o Falido, foram arrecadados e em ato contínuo, avaliados pelos Oficiais de Justiça **Sergio Luiz Quintino de Souza** e **Blanch Neves dos Santos Braga**.

Em excelente trabalho esses Oficiais encaminharam a esse Juízo o competente “Auto de Avaliação”, ao qual me reporto, para as informações a seguir:

28 (vinte e oito) metros de gôndola central com 05 prateleiras de metalom, em mal estado de uso e conservação, avaliados por **RS50,00 (cinquenta reais)** o metro, totalizando o valor de **RS1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**;

06 (seis) cabeças de gôndolas com 04 bandejas de metalom, em mal estado de uso e conservação, avaliada por **RS30,00 (trinta reais)** a unidade, totalizando o valor de **RS180,00 (cento e oitenta reais)**;



10(dez) metros de gôndola central de madeira, em mal estado de uso e conservação, avaliado por **RS20,00 (vinte reais)** o metro, totalizando o valor de **RS200,00 (duzentos reais)**;

07 (sete) metros de gôndola lateral para cereais com duas bandejas, em mal estado de uso e conservação, avaliado por **RS80,00 (oitenta reais)** o metro, totalizando o valor de **RS560,00 (quinhentos e sessenta reais)**;

05 (cinco) metros de gôndola de madeira de canto, em mal estado de uso e conservação, avaliado em **RS20,00 (vinte reais)** o metro, totalizando o valor de **RS100,00 (cem reais)**;

10 (dez) metros de gôndola de metalom de canto, em mal estado de uso e conservação, avaliado em **RS35,00 (trinta e cinco reais)** o metro, totalizando o valor de **RS350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;

03 (três) módulos móvel de 01(um) metro com 03 prateleiras, em mal estado de uso e conservação, avaliado em **RS100,00(cem reais)** a unidade, totalizando o valor de **RS300,00 (trezentos reais)**;

01 (uma) banca de madeira de 1m por 2,5 metros, avaliada em **RS300,00 (trezentos reais)**;

02 (dois) balcões de 3 metros para açougue sem marca, em mal estado de uso e conservação, avaliado por **RS500,00 (quinhentos reais) cada**, totalizando o valor de **RS1.000,00 (um mil reais)**;

01 (um) balcão de 2 metros para açougue, marca Gelopar, em mal estado de uso e conservação, avaliado por **RS1.200,00(um mil e duzentos reais)**;

02 (duas) geladeiras comercial para açougue e uma câmara fria sem motor, sem forçador, sem micro e sem tubulação, não tem valor comercial.

02(duas) ilhas de 03 metros da marca Polar, em mal estado de uso e conservação, avaliada em **RS600,00 (seiscentos reais) cada**, totalizando o valor de **RS1.200,00 (um mil e duzentos reais)**;

01 (um) expositor de 02 metros para iogurte, em mal estado de uso e conservação, avaliado em **RS150,00(cento e cinquenta Reais)**. Obs: De





acordo com o Sr. GERCI LANES SETTE, funcionário da empresa Pikus Refrigeração e Eletricidade este expositor está com os 02 motores queimados, pois, pouco tempo antes do fechamento da empresa, foi solicitado o serviço de reparo do referido expositor;

01 (um) expositor de padaria em péssimo estado de uso e conservação, avaliado em **R\$50,00 (cinquenta reais)**;

03 (três) bancas inclinadas de madeira de 04 metros, para hortigranjeiros, em mal estado de uso e conservação, avaliada em **R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)** a **unidade**, totalizando o valor de **R\$750,00(setecentos e cinquenta reais)**;

02 (duas) bancas inclinadas de madeira com espelho, de 04 metros, para hortigranjeiros, em mal estado de uso e conservação, avaliada em **R\$300,00(trezentos reais)** a **unidade**, totalizando o valor de **R\$ 600,00(seiscentos reais)**;

08 (oito) bancas de 1,20m por 1,20m de madeira, em mal estado de uso e conservação, avaliada em **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a unidade, totalizando o valor de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**;

01 (uma) banca inclinada de madeira, de 4 metros, avaliada em **R\$ 100,00 (cem reais)**;

07 (sete) check Out (caixas de supermercado), em mal estado de uso e conservação, avaliado em **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a **unidade**, totalizando **R\$1.750,00(mil setecentos e cinquenta reais)**;

50 (cinquenta) carrinhos de supermercado, avaliado em **R\$50,00 (cinquenta reais)** a **unidade**, totalizando o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

50 (cinquenta) paletes de madeira para estocagem de produtos, avaliado em **R\$5,00 (cinco reais)** a **unidade**, totalizando o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;



01 (um) cofre de 1,40m por 0,80 centímetros, que permanece fechado por não termos tido acesso nem às suas chaves, nem a respectiva “combinação do segredo” para abri-lo, o qual foi avaliado por **RS400,00 (quatrocentos reais)**;

Montagem de escritório equivalentes a divisórias de Eucatex, vidro, alumínio, fechaduras e forro de PVC, avaliada por **RS 3.000,00 (três mil reais)**

O valor total dos bens arrecadados, segundo o excelente trabalho dos competentes Oficiais de Justiça, é de **RS17.540,00(dezesete mil quinhentos e quarenta reais)**

Manhuairim, 19 de setembro de 2012

Dr José Expedito de Jesus
Administrador Judicial

Praça 05 de Novembro, 217, S/206–Centro-Manhuaçu/MG-CEP 36.900-000
Telefone: 33 – 3331-2690 – 9966 - 2498

